



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Processo: 16143e25 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/03/2025 17:45:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 22791f71-f6e2-4b86-a99c-8798442802f8

CONTRATO N.º 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA: G C DE SOUZA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO** - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.752.774/0001-19, com sede na Praça JK nº. SN, Mansidão (BA). neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **NATANAEL FERREIRA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: nº 023.191.765-19 e RG nº 1329460502/SSP-BA, e do outro, a empresa: **G C DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.451.791/0001-22, estabelecida na Rua José Lelis, nº 527, Centro, Formosa do Rio Preto - Ba, neste ato representada pela Sr. Gilvanio Crisóstomo de Souza, portador da Carteira de Identidade no 4733748/SSP-BA e do CPF no 501.542.735-20, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui serviço deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DESTINADO AO LEVANTAMENTO, VERIFICAÇÃO DOS REGISTROS PATRIMONIAIS, TOMBAMENTO, DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO, BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS E CONTROLE APROPRIADO DOS BENS PATRIMONIAIS MOVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO-BA, PARA ATENDIMENTO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS — PIPCP CONJUNTAMENTE COM A PORTARIA Nº 548, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEICULAÇÃO.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Dispensa de Licitação nº 005/2025, Processo Administrativo nº 009/2025, vinculada a Proposta de Preços em que à CONTRATADA foi ratificada o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Processo: 16143e25 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/03/2025 17:45:34
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 22791F71-fe62-4b86-a99c-8798442802f8

- 4.1. O presente contrato tem o seu preço no valor global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, a serem pagos pelo CONTRATANTE, através de 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)** cada.
- 4.2. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.
- 4.5. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação da Câmara.
- 4.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- 4.7. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.
- 4.8. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 01.031.001.2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recurso: 1500

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, eis que o prazo de execução do objeto deste instrumento será de até 01 (um) ano, de acordo com o artigo 28, § 1º, da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/96.



Se o prazo de execução ultrapassar 01 (um) ano, os preços prepostos poderão ser reajustados conforme preconiza o artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21, utilizando-se para tanto o índice IPCA, possibilitando recomposição econômico-financeira por eventuais aumentos de preço no mercado.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Câmara para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

7.1. O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Câmara quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;

8.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

8.1.3. Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;

8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.



- 8.1.5. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 8.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;
- 8.1.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 8.1.9. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 8.1.10. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 8.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.15. Arcar com as despesas de deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas assessorias, desde que previamente autorizadas pela contratante.

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 8.2.2. Executar o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;
- 8.2.3. Atender prontamente aos serviços solicitados pela contratante;
- 8.2.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.
- 8.2.5. Organizar a execução dos serviços, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada;
- 8.2.6. Tratar reservadamente com a Câmara, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
- 8.2.7. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;
- 8.2.8. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 8.2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;



- 8.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de Licitação;
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- 8.2.13. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;
- 8.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, respeitados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de convocação fixado neste edital;
- b) multas indenizatórias e moratórias fixadas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Processo: 16143e25 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/03/2025 17:45:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 22791f71-f662-4b86-a99c-8798442802f8

9.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Câmara de Mansidão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

[Assinatura]

9
euilgêd



9.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no contrato.

9.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133.2021, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.



§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Fica designado o servidor público Sr. **EMERSON BARRETO ROCHA**, Portaria nº 002/2025, como **FISCAL OPERACIONAL DOS CONTRATOS**.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsáveis indicados pelo Presidente da Câmara, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

11.3. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração da **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação na execução dos serviços ou nas especificações, para melhor adequação técnica ao seu objetivo;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou redução qualitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Lei 14.133/21;

13.1.2. por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - BAHIA

CNPJ.: 42.752.774/0001-19



Processo: 16143e25 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA - 25/03/2025 17:45:34
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 22791f71-fe62-4b86-a99c-8798442802f8

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2 - As alterações serão justificadas e autorizadas pela autoridade competente, devendo ser formalizadas através da celebração de termos aditivos, após prévia manifestação da Procuradoria Jurídica deste Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços a serem contratados compreendem uma execução online à distância na sede da empresa como também sempre que requisitado a presença de um representante na sede deste Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro desta cidade de Mansidão (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mansidão/BA, 13 de janeiro de 2025

NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mansidão
CONTRATANTE

Gilberto Crisóstomo de Souza
CPF: 501.542.733-89
CRC/BA nº 021969/R-3

G C DE SOUZA - ME
CNPJ: 27.451.791/0001-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

